




Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB nº 098/2022

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei -

PROTUDO Nº 0240 2022
Fis _____ Livra _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/05/2022


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de 1.768/2022 "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.768/2022 "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa a adequação quanto ao tempo mínimo fora do Município pelos servidores e agentes políticos, bem como solucionar o problema sobre horários que vinha sendo gerado pelo então §1º da citada Lei, principalmente àqueles servidores que trabalham com remoção na Secretaria de Saúde, que precisam se deslocarem durante as madrugadas a outros Municípios e que, por vezes, ficam várias horas fora desta circunscrição e por não estarem inseridos naquela redação de horários, não recebem diária para subsidiar sua alimentação.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.768, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROTÓCOLO Nº 0241 / 2022
Fls. _____, Lpá. _____, Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/05/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e §1º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de Agosto de 2010, com redação dada pela Lei 1.556/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

| NÍVEIS E TIPOS | Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$) | Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$) | "Período acima de 08 hs fora do Município (R\$)" (NR). | Pernoite dentro do Estado (R\$) | Diária fora do Estado (R\$) | Pernoite fora do Estado (R\$) |
|---------------------------|---|---|---|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| I a X, CC-4 a C-10. | 30,32 | 60,64 | 84,90 | 195,89 | 147,86 | 293,20 |
| Secretários e CC-1 a CC-3 | 59,39 | 98,56 | 137,90 | 293,20 | 293,20 | 585,13 |
| Prefeito e Vice Prefeito | 195,89 | 248,96 | 348,50 | 439,79 | 439,79 | 877,06 |

§ 1º REVOGADO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

